



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PJES
RUA DESEMBARGADOR HOMERO MAFRA,60 - Bairro ENSEADA DO SUÁ - CEP 29050906 - Vitória - ES - www.tjes.jus.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ E PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PARA COMPARTILHAMENTO E DESENVOLVIMENTO CONJUNTO DE SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS VOLTADAS PARA O APRIMORAMENTO DA ATIVIDADE JURISDICIONAL ADMINISTRATIVA E CORREICIONAL.

ACT 001/2024

PROCESSO SEI N. 7000314-85.2024.8.08.0000

A **CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, sede na Praça Des. Edgard Nogueira, s/n, Centro Cívico, CEP 64000-830, Teresina-PI, CNPJ nº 07.240.515/0001-08, doravante denominada CGJ-PI, neste ato representada pelo Corregedor-Geral da Justiça, Desembargador **OLÍMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO**, sede na Rua Des. Homero Mafra, nº 60, Enseada do Suá, CEP 29015-160, Vitória/ES, CNPJ nº 27.476.100/0001-45, doravante denominado PJES, por intermédio da **CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**, com sede na Av. João Batista Parra, 320 - Enseada do Suá, Vitória - ES, 29052-123, doravante denominada – CGJES, neste ato representada pelo Corregedor Geral de Justiça, **DESEMBARGADOR WILLIAN SILVA**, pelo Secretário-Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, Sr. **MARCELO TAVARES DE ALBUQUERQUE**, brasileiro, casado, bacharel em Direito e Ciências Contábeis, portador da Carteira de Identidade nº 1.188.402 SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 031.978.767-25, residente e domiciliado na Rua Gelu Vervloet dos Santos, 280 Torre D, Apto 504, Jd. Camburi, Vitória/ES, nomeado pelo Ato nº. 925/2015, publicado no Diário da Justiça – e-diário, em 24/06/2015, ajustam o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

DO OBJETO CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente **ACORDO** tem por objeto a conjugação de esforços da CGJ-PI e do PJES com o propósito de compartilhamento e desenvolvimento de soluções tecnológicas voltadas para o aprimoramento da atividade jurisdicional, administrativa e correicional.

Parágrafo único. Para a consecução dos objetivos indicados no caput desta Cláusula, a CGJ-PI e o PJES atuarão em colaboração técnica, mediante o intercâmbio de sistemas, informações, experiências e mútuo apoio tecnológico, em especial na promoção de práticas e protocolos para tratamento da

litigância predatória.

DAS OBRIGAÇÕES CLÁUSULA SEGUNDA

Os **PARTÍCIPIES** comprometem-se, no âmbito de suas atribuições, a atuar em colaboração para o(a):

I. intercâmbio de sistemas, informações técnicas e apoio técnico-institucional para aperfeiçoamento da atividade jurisdicional, administrativa e correicional, sempre com o escopo de garantir amplitude e efetividade para a troca de dados;

II. promoção de práticas e protocolos para tratamento da litigância predatória mediante a criação de painel eletrônico;

III. manutenção da segurança das informações enviadas e compartilhadas, bem como adoção das medidas adequadas à proteção da privacidade e confidencialidade das informações transmitidas, conforme classificação da Lei Nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação (LAI) – e da Lei Nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

IV. acompanhamento da execução técnica do objeto pactuado, que não se limita as soluções já existentes do momento da assinatura deste ACORDO;

V. viabilização de troca de informações, de forma ágil e sistemática, com compartilhamento de dados e documentos, autorizando acessos necessários, ressalvado o sigilo expressamente previsto em lei.

Parágrafo único. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, no limite de suas possibilidades.

DOS RECURSOS FINANCEIROS CLÁUSULA TERCEIRA

O presente **ACORDO** tem caráter não oneroso, não importando repasse, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os PARTÍCIPIES e/ou terceiros.

§ 1º As atividades constantes do presente **ACORDO** serão custeadas com recursos orçamentários próprios de cada partícipe, previstos em atividades ordinárias e regulares e que se relacionem com os objetos e propósitos aqui especificados.

§ 2º Os PARTÍCIPIES concordam que potenciais desdobramentos deste **ACORDO**, que demandem alocação de recursos financeiros para sua implementação serão objeto de instrumentos futuros específicos, após discussão prévia de sua viabilidade.

DAS AÇÕES PROMOCIONAIS CLÁUSULA QUARTA

Os **PARTÍCIPIES** comprometem-se a dar ampla divulgação e publicidade a este **ACORDO**, fazendo o mesmo em relação aos resultados das eventuais ações desenvolvidas, na medida de suas possibilidades.

Parágrafo único. Os resultados deste **ACORDO** poderão ser divulgados ao público em geral, desde que exista anuência conjunta dos PARTÍCIPIES e deverão fazer expressa referência ao objeto do presente instrumento, observada a legislação de regência, notadamente o disposto no artigo 37, §1º, da Constituição Federal, vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma,

descharacterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal de agentes públicos.

**DIREITOS INTELECTUAIS
CLÁUSULA QUINTA**

Os direitos intelectuais decorrentes do presente **ACORDO** integram o patrimônio individual dos **PARTÍCIPIES** nos casos de compartilhamento de soluções próprias e de ambos os **PARTÍCIPIES** no caso de desenvolvimento conjunto de novas soluções, sujeitando-se às regras da legislação específica.

**DA PUBLICAÇÃO
CLÁUSULA SEXTA**

O extrato do presente **ACORDO** será publicado no Diário Oficial do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e no Diário Oficial do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo.

**DAS ALTERAÇÕES
CLÁUSULA SÉTIMA**

O presente **ACORDO** poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os **PARTÍCIPIES**, durante sua vigência, mediante a celebração de termo de aditamento por escrito, exceto no tocante ao seu objeto.

**DOS CASOS OMISSOS
CLÁUSULA OITAVA**

As situações não previstas no presente **ACORDO** serão solucionadas de comum acordo entre os **PARTÍCIPIES**, cujo direcionamento deve visar a execução integral do objeto.

**DO FORO
CLÁUSULA NONA**

Para dirimir questões oriundas da execução do presente **ACORDO**, não resolvidas pela via administrativa, será competente a Justiça Estadual da Comarca de Teresina-PI.

E, por estarem assim justos e de pleno acordo, firmam o presente instrumento, para os fins de direito.

Vitória, ES, de _____ 2024.

**Desembargador OLÍMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO
Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Piauí**

Desembargador WILLIAN SILVA

MARCELO TAVARES DE ALBUQUERQUE
Secretário-Geral do PJES



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO TAVARES DE ALBUQUERQUE, SECRETARIO GERAL**, em 23/01/2024, às 17:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **WILLIAN SILVA, CORREGEDOR**, em 29/01/2024, às 13:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.tjes.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1942832** e o código CRC **1EDD36E6**.